



410690	PR	Curitiba	1.776.761	R\$	60.800,00
410830	PR	Foz do Iguaçu	255.718	R\$	27.000,00
410940	PR	Guarapuava	169.252	R\$	18.000,00
411370	PR	Londrina	515.707	R\$	42.500,00
411520	PR	Maringá	367.410	R\$	29.800,00
411990	PR	Ponta Grossa	317.339	R\$	29.800,00
412550	PR	São José dos Pinhais	273.255	R\$	27.000,00
420240	SC	Blumenau	316.139	R\$	29.800,00
420420	SC	Chapecó	189.052	R\$	18.000,00
420460	SC	Criciúma	195.614	R\$	18.000,00
420540	SC	Florianópolis	433.158	R\$	34.000,00
420820	SC	Itajaí	188.791	R\$	18.000,00
420910	SC	Joinville	526.338	R\$	42.500,00
420930	SC	Lages	156.604	R\$	18.000,00
421660	SC	São José	215.278	R\$	27.000,00
430060	RS	Alvorada	197.441	R\$	18.000,00
430460	RS	Canoas	326.505	R\$	29.800,00
430510	RS	Caxias do Sul	446.911	R\$	34.000,00
430920	RS	Gravataí	259.138	R\$	27.000,00
431340	RS	Novo Hamburgo	239.355	R\$	27.000,00
431410	RS	Passo Fundo	187.298	R\$	18.000,00
431440	RS	Pelotas	329.435	R\$	29.800,00
431490	RS	Porto Alegre	1.416.714	R\$	60.800,00
431560	RS	Rio Grande	198.842	R\$	18.000,00
431690	RS	Santa Maria	263.662	R\$	27.000,00
431870	RS	São Leopoldo	217.189	R\$	27.000,00
432300	RS	Viamão	241.190	R\$	27.000,00
500270	MS	Campo Grande	805.397	R\$	48.000,00
500370	MS	Dourados	200.729	R\$	27.000,00
510340	MT	Cuiabá	561.329	R\$	42.500,00
510760	MT	Rondonópolis	202.309	R\$	27.000,00
510840	MT	Várzea Grande	258.208	R\$	27.000,00
520025	GO	Águas Lindas de Goiás	167.477	R\$	18.000,00
520110	GO	Anápolis	342.347	R\$	29.800,00
520140	GO	Aparecida de Goiânia	474.219	R\$	34.000,00
520870	GO	Goiânia	1.333.767	R\$	60.800,00
521250	GO	Luziânia	179.582	R\$	18.000,00
521880	GO	Rio Verde	185.465	R\$	18.000,00
530010	DF	Brasília	2.648.532	R\$	76.000,00
Total				R\$	5.696.000,00

PORTARIA Nº 1.678, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Institui os Centros de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox) como estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma, da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único art. 87 da Constituição, e

Considerando a Resolução nº 338 de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 298/GM/MS, de 9 de fevereiro de 2010, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração de diretrizes para as atividades de toxicologia relacionadas à vigilância e atenção à saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando a Portaria nº 1.365/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que aprova e institui a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria nº 1.366/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece a organização dos Centros de Trauma, estabelecimentos integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014 que define as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

Considerando a Portaria nº 1.271/GM/MS, de 6 de junho de 2014 que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014 que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde que objetiva promover a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes;

Considerando que as intoxicações constituem um problema de saúde pública, envolvendo riscos ou danos ao indivíduo ou à coletividade de pessoas, bem como ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores, com elevado custo econômico e social deste problema;

Considerando a necessidade de se criar normatização para atividades de atenção à saúde para intoxicações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o intuito de dar atendimento às demandas dos usuários e serviços de saúde, contribuindo para a integralidade do acesso e do uso racional dos recursos;

Considerando a necessidade de identificar os Centros de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), que declara que todos os países, independentemente de sua extensão ou população, devem dispor de serviços de informação e assistência toxicológica, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Ficam instituídos os Centros de Informação e Assistência Toxicológica - CIATox como estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma, da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - RUE no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Nas localidades onde não houver plano da RUE aprovado caberá ao gestor manifestar o interesse pela adesão do CIATox à rede assistencial de urgência e emergência existente.

Art. 2º A integração dos centros à linha de cuidado ao trauma da RUE de que trata esta Portaria se dará pela manifestação formal do gestor local junto à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade CGMAC/DAET/SAS/MS.

Art. 3º Os Centros de Informação e Assistência Toxicológica - CIATox, constantes do Anexo a esta Portaria farão jus ao recebimento do incentivo financeiro, como forma de apoio à manutenção dos respectivos CIATox, nos termos do Capítulo II desta Portaria.

Art. 4º Para fins desta Portaria define-se:

I-Assistência Toxicológica: um conjunto de ações e práticas a nível individual e coletivo, relacionadas às exposições às substâncias químicas, toxinas de animais peçonhentos e plantas tóxicas, envolvendo a promoção e a vigilância da saúde e a prevenção, diagnóstico e tratamento das intoxicações agudas e crônicas.

II-Intoxicação: é um conjunto de sinais e sintomas provocados pela exposição às substâncias químicas e envenenamento por toxinas de animais peçonhentos e plantas tóxicas; e

III-Centro de Informação e Assistência Toxicológica: unidades de saúde, de referência em Toxicologia Clínica no SUS, com atendimento em regime de plantão permanente por teleconsultoria e ou presencial, com o objetivo de prover informação toxicológica aos profissionais de saúde e às instituições e prestar assistência às pessoas expostas e/ou intoxicadas, visando à redução da morbimortalidade.

Art. 5º São consideradas atividades essenciais dos Centros de Informação e Assistência Toxicológica:

I - Produção e disseminação de informações, com destaque para diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção das intoxicações agudas e crônicas e os riscos que elas ocasionam à saúde;

II - Produção e disseminação de informações para orientação à rede assistencial sobre reações adversas a medicamentos, interações medicamentosas, sobre o uso racional de medicamentos na gestação, lactação, por idosos;

III - Suporte clínico a profissionais de saúde na avaliação de gravidade das intoxicações agudas e crônicas para o correto encaminhamento para unidades referenciadas;

IV - Notificação de eventos de interesse para a Saúde Pública, com destaque para intoxicações agudas e crônicas;

V - Prevenção de doenças e agravos; e

VI - Promoção da saúde.

Art. 6º São consideradas atividades opcionais dos Centros de Informação e Assistência Toxicológica:

I - Busca ativa de casos de interesse para Saúde Pública com destaque para intoxicações agudas e crônicas;

II - Investigação de eventos de interesse para a Saúde Pública, com destaque para intoxicações agudas e crônicas;

III - Suporte e análise laboratorial para os casos de intoxicação agudas e crônicas; e

IV - Assistência à saúde da população em geral em casos de intoxicação aguda ou crônica.

CAPÍTULO II**DO INCENTIVO FINANCEIRO**

Art. 7º Fica incluído, na Tabela de Incentivos do SCNES, o incentivo código 82.54, descrição Centro de Informação e Assistência Toxicológica - CIATox.

Código	Descrição	Conceito
82.54	Centro de Informação e Assistência Toxicológica - CIATox	Valor fixo pré-pago no Teto do gestor para apoio à manutenção do serviço sem geração de crédito

Art. 7º Fica instituído o incentivo financeiro de R\$ 10.000,00/mês para os CIATox de referência nacional, como estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma, da RUE no âmbito do SUS, ou rede assistencial de urgência e emergência, conforme parágrafo único do artigo 1º.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. A Secretaria de Atenção Saúde, do Ministério da Saúde, coordenará o processo de instituição dos CIATox na RUE.

Art. 9º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

Lista de Centros de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox)

N	UF	Cidade	Nome	CNES	Localização
01	AM	Manaus	Centro de Informações Toxicológicas do Amazonas - CIT/AM	2017644	HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS
02	BA	Salvador	Centro Antiveneno da Bahia - CIAVE - BA	2470845	Clave CENTRO DE INFORMACOES ANTIVENENO
03	CE	Fortaleza	Centro de Assistência Toxicológica - CEATOX Fortaleza	2529149	Instituto Dr. José Frota
04	DF	Brasília	Centro de Informações Toxicológicas - CIT de Brasília	6963447	Secretaria de Saúde Do Distrito Federal
05	ES	Vitória	Centro de Atendimento Toxicológico - TOXCEN	0011800	HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA
06	GO	Goiânia	Centro de Informações Tóxico - Farmacológicas de Goiás	6450091	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS
07	MG	Belo Horizonte	Serviço de Toxicologia de Minas Gerais	0026921	HOSPITAL JOAO XXIII
08	MS	Campo Grande	Centro Integrado de Vigilância Toxicológica - CIVITOX de Campo Grande	6590047	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
09	MT	CUIABÁ	Centro de Informação Antiveneno	2495015	Hospital Municipal de Cuiabá
09	PB	João Pessoa	Centro de Assistência Toxicológica - CEATOX de João Pessoa	2400243	Hospital Universitário Lauro Wanderley, Campus I
10	PB	Campina Grande	Centro de Informação e Assistência Toxicológica - CIAT	2362856	HOSPITAL REGIONAL DE EMERG TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
11	PA	Belém	Centro de Informações Toxicológicas - CIT de Belém	2332981	HOSPITAL UNIVERSITARIO JOAO DE BARROS BARRETO
12	PE	Recife	Centro de Assistência Toxicológica de Pernambuco - CEATOX - PE	6916279	CEATOX CENTRO DE ASSISTENCIA TOXICOLOGICA
13	PI	Teresina	Centro de Informações Toxicológicas - CITOX de Teresina	6300049	SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE DO PIAUI SEDE
14	PR	Curitiba	Centro de Controle de Envenenamentos - CCE de Curitiba	2384299	Hospital de Clínicas
15	PR	Londrina	Centro de Informações Toxicológicas - CIT de Londrina	2781859	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA
16	PR	Maringá	Centro de Controle de Intoxicações - CCI de Maringá	2587335	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DE MARINGA
17	RJ	Niterói	Centro de Controle de Intoxicações - CCI de Niterói	0012505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO
18	RN	Natal	Centro de Assistência Toxicológica - CEATOX Natal	5672465	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA DO RN
19	RS	Porto Alegre	Centro de Informação Toxicológica - CIT do Rio Grande do Sul	2792907	Secretaria Estadual de Saúde
20	SC	Florianópolis	Centro de Informações Toxicológicas - CIT de Santa Catarina	7276702	CIT CENTRO DE INFORMACOES TOXICOLOGICAS DE SANTA CATARINA
21	SP	São Paulo	Centro de Controle de Intoxicações - CCI de São Paulo	2081970	Hospital Municipal Dr. Artur Ribeiro de Saboya
22	SP	São Paulo	Centro de Assistência Toxicológica - CEATOX do Instituto da Criança do HCFMUSP	2078015	HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO
23	SP	Campinas	Centro de Controle de Intoxicações - CCI de Campinas	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS
24	SP	Botucatu	Centro de Assistência Toxicológica - CEATOX de Botucatu	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU
25	SP	Ribeirão Preto	Centro de Controle de Intoxicações - CCI de Ribeirão Preto	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIBEIRAO PRETO
26	SP	São José do Rio Preto	Centro de Assistência Toxicológica - CEATOX de São José do Rio Preto	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO
27	SP	São José dos Campos	Centro de Controle de Intoxicação - CCI de São José dos Campos	0009628	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOSE DE CARVALHO FLORENCE
28	SP	Santos	Centro de Controle de Intoxicações - CCI de Santos	2079720	Hospital Guilherme Álvaro
29	SP	Taubaté	Centro de Controle de Intoxicações - CCI de Taubaté	2033240	DEPARTAMENTO DE SAUDE
30	SE	Aracaju	Centro de Informação Toxicológica - CIATOX de Sergipe	2816210	HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

PORTARIA Nº 1.687, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 1.336/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao Limite Financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O recurso anual adicionado ao limite financeiro do Estado do Rio de Janeiro - IBGE 330000, constante do Anexo da Portaria nº 1.336/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 9 de setembro de 2015, seção 1, página 23, passa a vigorar da seguinte forma.

UF	CÓDIGO IBGE	Município	Valor Anual
RJ	330220	Itaperuna	46.817,96

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2015.

ARTHUR CHIRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:
426ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de agosto de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.011293/2012-43	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN nº 124/2006	45.180,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 429ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.000229/2013-68	Unimed Macapa Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.410507/2013-96	Odontocap Serviços Odontológicos S/S Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.054580/2013-99	Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.091131/2012-41	Qualicorp Administradora de Benefícios S/A	DIDES	Obrigações de natureza Contratual - Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.000292/2013-54	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIDES	Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 RN 124/2006 Reajuste Acima do Permitido - Art. 59 RN 124/2006	55.135,00 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais)
33902.346962/2012-40	Unimed São Gonçalo Niterói Soc. Coop. Serv. Med. E Hosp. Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.003146/2012-39	Geap Fundação de Seguridade Social	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.003287/2013-43	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000497/2013-80	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902410431/2011-37	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.072925/2008-11	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 RN 124/2006	802.421,04 (oitocentos e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)